

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO FINANCEIRO

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2026

Sumário

1. Introdução	3
2. Breve histórico.....	4
3. Legislação	5
4. Base cadastral	6
4.1 Informações cadastrais ausentes.....	7
5. Hipóteses e premissas	9
5.1 Tábuas biométricas.....	10
5.2 Taxa de juros real	11
5.3 Taxa real de crescimento das remunerações	11
5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios	11
5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício	11
5.6 Idade normal de entrada	12
5.7 Reposição de servidores ativos.....	12
5.8 Rotatividade	12
5.9 Compensação previdenciária.....	12
5.10 Composição familiar	13
5.11 Tábua de instituição de pensão.....	13
5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade	13
5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada	13
5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho	14
5.15 Benefício projetado de pensão	14
6. Regime financeiro e método de financiamento	15
7. Plano de benefícios	17
7.1 Aposentadoria voluntária	17
7.2 Aposentadoria especial para professores.....	17
7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco	18
7.4 Aposentadoria compulsória.....	18
7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	18
7.6 Regra de transição por pedágio	19
7.7 Regra de transição por pedágio (professores)	19
7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco).....	19
7.9 Regra de transição por pontos	20
7.10 Regra de transição por pontos (professores)	20
7.11 Pensão por morte.....	20
8. Plano de custeio vigente	21
9. Resultados.....	22
9.1 Custo normal	25
9.2 Duração do passivo	26
9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios.....	27

9.3.1	Análise Comparativa por quantidade de segurados.....	27
9.3.2	Análise Comparativa por remuneração média.....	27
9.3.3	Análise Comparativa do Resultado Atuarial	28
10.	Parecer atuarial	29
APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO		33
APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais.....		37
APÊNDICE C – Fluxos atuariais.....		40
APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados		42
APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo		44
APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP		45
APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo		46

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), composto pelos segurados e respectivos dependentes que ingressaram no serviço público até 06 de julho de 2017 e que não exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A análise visa diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelecido no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração, a valor presente, dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial do RPPS e subsidia a definição do Plano de Custeio, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, mediante estudo técnico fundamentado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e biométricos dos segurados.

Os resultados apresentados neste relatório foram calculados conforme as formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.2, registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), que fundamenta matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte assegurados pela GOIASPREV são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Diretor Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplica-se, para fins de apuração da base de contribuição previdenciária e do valor dos benefícios, no âmbito do Fundo do Previdenciário do RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo a parcela que exceder esse teto ser objeto de cobertura exclusivamente do âmbito do RPC.

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado sob o regime financeiro de repartição simples.

O critério adotado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS. No tocante ao Fundo Financeiro do RPPS/GO as bases de contribuição e benefícios previdenciários estão limitadas ao teto constitucional, em estrita observância ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que fixa o teto remuneratório da Administração Pública, equivalente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação integral restringe-se aos cargos expressamente autorizados pelo texto constitucional, quais sejam, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no Poder Executivo, os Procuradores, vedada a extensão desse limite máximo aos demais cargos públicos.

A promulgação da Lei Complementar nº 166, de 6 de dezembro de 2021, alterou o texto da Lei Complementar nº 161/2020 e permitiu aos servidores que tenham ingressado nos quadros da Delegacia-Geral da Polícia Civil até 6 de julho de 2017 o direito de integralidade e paridade com seus correlatos da ativa.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que trouxe uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, modificando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em conta os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual de 1989;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Lei Estadual nº 19.983/2018;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Lei Complementar nº 168/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727 de 2024;
- Portaria MPS nº 3.811/2024;
- Portaria MPS nº 2.010/2025.

4. Base cadastral

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é composta pelas informações dos segurados civis vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO, restritas aos servidores do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, tendo em vista a indisponibilidade, para o período de elaboração do estudo, das informações referentes ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e ao Ministério Público.

Encontram-se em curso tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos demais poderes e órgãos governamentais autônomos, destacando-se, como iniciativas da GOIASPREV, o envio de ofícios solicitando o repasse sistemático das informações previdenciárias a cada poder e órgão, a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 e a Instrução Normativa (IN) nº 3/2025.

O referido Termo de Cooperação tem por objetivo assegurar o gerenciamento indireto, pela GOIASPREV, da gestão do RPPS/GO no que se refere à concessão, o pagamento, e a manutenção dos benefícios de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento, e à manutenção dos benefícios de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

A IN nº 3/2025 regulamenta os procedimentos e as regras para o envio mensal, pelos Poderes Judiciário e Legislativo, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, todos do Estado de Goiás, à GOIASPREV, das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos respectivos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), para garantia do gerenciamento indireto e em observância ao disposto nos arts. 1º, § 6º, e 43 da Lei Complementar nº 66, de 2009, e nos arts. 53, § 1º, e 153, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 2020, e no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 - GOIASPREV/GO.

Contudo, os efeitos práticos dessas medidas ainda não foram plenamente concretizados, bem como as informações disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.

Os dados da competência de dezembro de 2025 do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 1. Amplitude da base cadastral de dezembro de 2025 do Fundo Financeiro do RPPS/GO (início)

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Quadro 1. Amplitude da base cadastral de dezembro de 2025 do Fundo Financeiro do RPPS/GO (final)

Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Valor Mensal da Compensação	0% - 25%	0% - 25%
Pensionistas	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2025 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Com o objetivo de mitigar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos demais Poderes e aos órgãos governamentais autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO, foi considerado, neste relatório, o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais, de modo a representá-los adequadamente. A análise exploratória dessa limitação, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os efeitos decorrentes da ausência da base cadastral encontram-se detalhadas na subseção 4.1.

4.1 Informações cadastrais ausentes

O quantitativo de segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público que não estão abrangidos pela base de dados cadastral da GOIASPREV representa em torno de 9,44% do universo segurado pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO. A Tabela 1 demonstra a quantidade de segurados constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e a diferença destes em relação aos contidos na base cadastral da GOIASPREV.

Tabela 1. Comparação entre todos os segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

Tipo	Total de segurados do RPPS*	Total de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes	% Ausentes
Ativos	40.513	34.767	5.746	14,18%
Aposentados	52.408	49.449	2.959	5,65%
Pensionistas	10.639	9.565	1.074	10,09%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

* Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – dez/2025.

** Base de dados GOIASPREV – dez/2025.

Em 2025, os segurados dos outros poderes e órgãos governamentais autônomos vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO tiveram um impacto significativo nas finanças do plano. Esse efeito representou 16,42% das despesas com aposentados e pensionistas, 22,34% das contribuições realizadas por aposentados e pensionistas, e 27,06% das contribuições dos segurados ativos e patronais, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Tipo de cadastro	Despesa com aposentados e pensionistas (%)	Contribuição aposentados e pensionistas (%)	Contribuição ativos e patronal (%)
Ausente	16,42%	22,34%	27,06%
Presente	83,58%	77,66%	72,94%

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Financeiro do RPPS/GO de jan/2025 a dez/2025 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, foi realizada uma análise e assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resultou em um fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais *de facto* conforme a seguir:

- Contribuição patronal e de ativos – Fator 1,52;
- Contribuição de aposentados – Fator 1,23;
- Contribuição de pensionistas – Fator 1,37;
- Despesa com aposentados – Fator 1,18;
- Despesa com pensionistas – Fator 1,26.

Importante destacar que os fatores multiplicativos supracitados tem por finalidade representar os segurados não cadastrados vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, produzindo efeitos exclusivamente sobre os fluxos atuariais. Assim, tais fatores refletem apenas, sob a perspectiva financeira, a ausência dos dados cadastrais relativos aos demais poderes e órgãos governamentais autônomos, não implicando alteração nas demais características da massa de segurados, especialmente no que se refere às estatísticas descritiva do público analisado. Desse modo, as estatísticas de natureza não financeira permanecem inalteradas.

5. Hipóteses e premissas

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS/GO, o estudo técnico de adequação e aderência das bases técnicas analisou e considerou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias (CADPREV) na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente associadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Nesse contexto, em virtude da ausência de informações, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais foi elaborado com base nas informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública vinculados ao RPPS/GO.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas no cálculo desta Avaliação Atuarial de 2026, conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2025¹, explicitando as manutenções e alterações.

¹ O Relatório de Análise das Hipóteses foi elaborado em 2025 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da GOIASPREV.

Tabela 3. Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2025	RAH 2026	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações (ao ano)	1,23%	1,23%	Mantida
Crescimento dos benefícios (ao ano)	1,00%	1,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,987	0,987	Mantida
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real (ao ano)	4,78%	5,40%	Alterada
Hipóteses biométricas			
Tábua de mortalidade	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Mantida
Entrada em pensão	Tábua de pensão (Experiência do plano)	Tábua de pensão (Experiência do plano)	Mantida
Entrada em invalidez	IAPB-57 FRACA	IAPB-57 FRACA	Mantida
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 6 anos	diferimento de 6 anos	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%	0,777	0,777	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 100%	0,754	0,754	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25 anos	25 anos	Mantida
Reposição de servidores ativos	0,00%	0,00%	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Compensação Previdenciária	0,76% sobre a folha de benefícios	0,76% sobre a folha de benefícios	Mantida

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

5.1 Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em consideração os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre janeiro de 2020 e novembro de 2025 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez IAPB-57 FRACA.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos servidores ativos $[l^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa de juros real

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETMJ) seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Financeiro do RPPS/GO estruturado sob regime financeiro de repartição simples, foi utilizada a taxa de juros parâmetro de 5,40% ao ano, divulgada pela Portaria MPS nº 2.010/2025. Esta taxa tem correlação com o valor da duração do passivo calculado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 — esta calculada em 12,29 anos.

Em respeito ao § 9º do art. 39, para o fundo em repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento). Ademais, também são apensados ao relatório os resultados atuariais decorrentes da utilização da taxa de juros real anual de 4,05%.

5.3 Taxa real de crescimento das remunerações

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento salarial de 36.119 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2020 e novembro de 2025.

Para o crescimento real anual das remunerações dos servidores ativos foi mantida a taxa real de crescimento das remunerações de 1,23% ao ano, conforme recomendado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% ao ano. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1,23% ao ano.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Para a hipótese do Fator de Determinação dos Salários e Benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n : Corresponde a 12 meses.

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos², publicada no dia 13/11/2025 no Panorama Macroeconômico de novembro 2025, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

A Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo como finalidade atualizar e aprimorar as regras técnicas e atuariais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

No que se refere à premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos RPPS, a referida portaria define critérios e regras para modelos de reposição, incluindo requisitos técnicos, cronogramas e impactos nos custos e compromissos previdenciários.

As projeções atuariais contidas neste relatório foram realizadas considerando-se o grupo fechado, ou seja, sem a adoção da premissa de reposição de servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Considerando que a premissa de rotatividade deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, adotou-se taxa de rotatividade igual a 0% ao ano, em consonância com o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em consideração o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que obteve um percentual médio estimado de 0,74% ao ano, a ser aplicado sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2025, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

²Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2025/panmacro_spe_slides_-novembro2025.pdf/view. Acessado em: 05/01/2026.

Embora o valor apurado tenha sido de 0,74%, por prudência foi recomendada a manutenção da taxa atualmente vigente, de 0,76% ao ano sobre a despesa previdenciária projetada. Assim, este relatório adota o percentual de 0,76%.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.2.

5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre novembro de 2020 e outubro de 2025.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, foi mantida a tábua de entrada em pensão vigente, delineada a partir da experiência do plano.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em consideração a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi mantido o diferimento de 6 anos. Este diferimento é contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 26.769 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2025, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

Para o cálculo do benefício de aposentadoria programada, o Relatório de Análise das Hipóteses aconselhou a manutenção da aplicação, sobre a última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição;

- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade e paridade, considera-se, como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permante para o trabalho

Conforme art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de cem por cento, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Financeiro do RPPS/GO encontra-se estruturado sob o regime financeiro de repartição simples (de natureza orçamentária), no qual as contribuições arrecadadas em determinada competência são destinadas ao pagamento dos benefícios do mesmo período, não havendo a finalidade de constituição de reservas para acumulação de recursos no longo prazo.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para cálculo para os benefícios não programados³.

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI da referida portaria, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados sob regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Tabela 5. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Segundo o item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

³ De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

Logo, este estudo apurará as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, será utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados e as provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se descritas ao longo deste documento e estão registrados no Apêndice E. Para o método CUP, estão demonstradas no Apêndice F.

7. Plano de benefícios

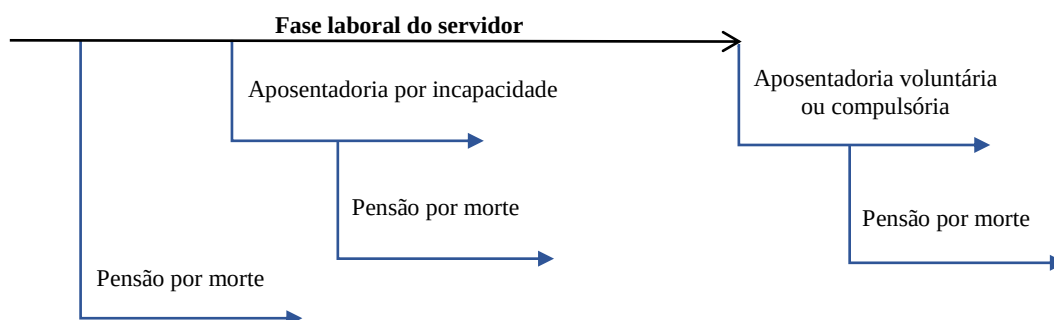
Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detêm caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em conta apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:

Figura 1. Fluxo dos possíveis benefícios previdenciários



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário, socioeducativo, policial civil e de professor, para aqueles que sejam pessoas com deficiência e para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos para ambos os sexos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

Atualmente, encontra-se em tramitação a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727, com pedido de concessão de medida cautelar, ajuizada em face do art. 5º, caput, §§ 2º e 3º, bem como do art. 10, § 2º, inciso I, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A controvérsia central da demanda reside na supressão de critérios diferenciados entre homens e mulheres que desempenham atividades de risco, em razão da uniformização dos requisitos previdenciários promovida pela reforma constitucional.

Na análise da ADI nº 7.727, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que a equiparação estrita estabelecida pela EC nº 103/2019 afronta o princípio da isonomia em sua dimensão material.

Reconheceu-se, assim, a partir da medida cautelar, a redução de 3 anos da idade mínima para aposentadoria das mulheres. Em consequência, restou assentada a possibilidade de aplicação dos seguintes critérios:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

Diante do exposto, nos cálculos atuariais foram adotadas as idades mínimas fixadas na medida cautelar proferida na ADI nº 7.727, enquanto vigente, considerando-se tais parâmetros como referência normativa provisória até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

Atualmente, o art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

Ao apreciar a ADI nº 7.727, o STF reafirmou a legitimidade da adoção de critérios previdenciários diferenciados para as mulheres que atuam em carreiras de risco, especialmente quanto à idade mínima e ao tempo de contribuição, conferindo respaldo constitucional a regras de transição, estabelecendo os seguintes critérios de transição para os servidores efetivos ocupantes dos cargos estaduais de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil do órgão de que trata o inciso I do art. 121 da Constituição Estadual:

- Idade mínima de 53 e 50 anos para homens e mulheres, respectivamente;

- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos, para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial, para homens e mulheres, respectivamente; e
- Cumprimento de período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para homens e 25 anos para mulheres);

Assim, os cálculos da regra de transição considerarão as idades mínimas fixadas na medida cautelar da ADI nº 7.727, enquanto vigente.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de Custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de repartição simples.

Tabela 6. Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Financeiro

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	28,50%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021 e Lei Complementar nº 168/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2025 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

Ressalta-se, ainda, que, para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, as bases de contribuição e de benefícios observam o teto constitucional do art. 37, XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio dos Ministros do STF. Contudo, a aplicação desse valor máximo é restrita às carreiras expressamente autorizadas pelo texto constitucional. Para os demais cargos, aplica-se o subteto equivalente a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF, vedada a extensão do teto integral.

9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme as formulações da NTA nº 2024.000142.2, para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado de acordo com o art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de Custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021 e da LC nº 168/2021.

A base cadastral do Poder Executivo e da Defensoria Pública, utilizada para a elaboração deste estudo, refere-se à competência de dezembro de 2025. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos demais poderes e dos órgãos governamentais autônomos, os fluxos e resultados atuariais apresentados foram estimados mediante aplicação fator multiplicador, conforme apresentado na Subseção 4.1.

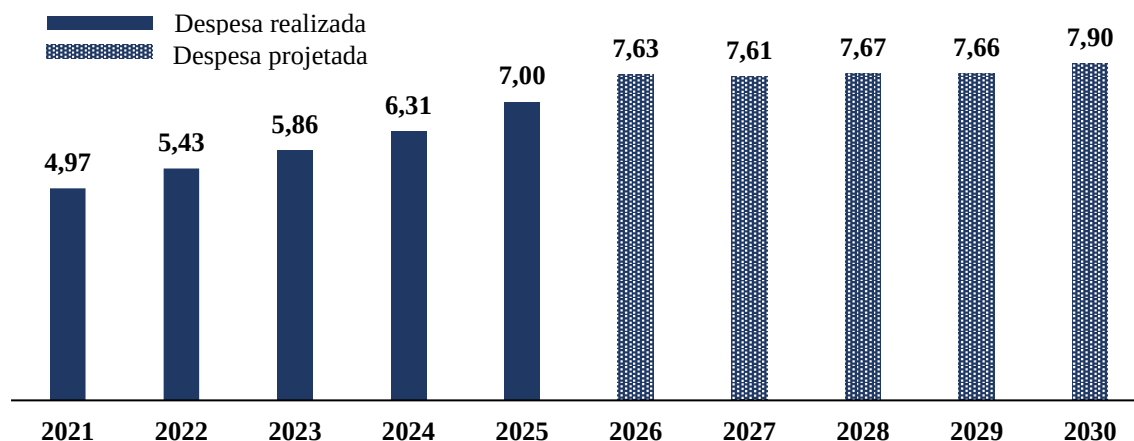
As projeções atuariais consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019).

O estudo técnico apresentou resultado atuarial deficitário para o Fundo Financeiro do RPPS/GO, a uma taxa de juros real de 5,40% ao ano, de R\$ 82.574.217.842,85, ou seja, a diferença, a valor presente, entre os recursos garantidores e as reservas matemáticas, é negativa, caracterizando um déficit atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa de juros real de 0% ao ano, conforme previsto no § 9º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade tem o objetivo de demonstrar os impactos que a hipótese da taxa de juros real exerce nos resultados obtidos.

A despesa previdenciária com pagamento de aposentadorias e pensões apresenta crescimento contínuo entre 2021 e 2030. De 2021 a 2025, o aumento nominal médio anual foi de 8,93%, sendo que, em 2025, a despesa realizada subiu 10,99% em relação ao ano anterior. Considerando 2025 como base realizada e o período projetado de 2026 a 2030, estima-se a manutenção do crescimento, a uma taxa média real anual de 2,46%, conforme a Figura 2.

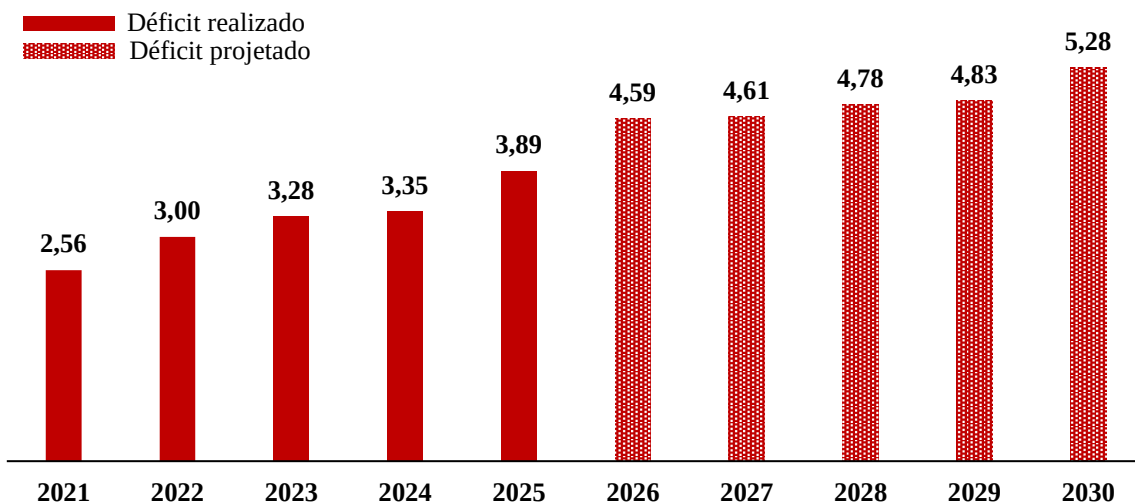
Figura 2. Despesa previdenciária realizada e projetada – Fundo Financeiro RPPS/GO
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) de 2025 (realizado) e elaboração própria (projeções atuariais).

Quanto ao déficit atuarial, é possível observar um aumento de 16,16% em 2025 em relação ao ano anterior. As estimativas apontam para um crescimento real médio de 6,29% ao ano, tomando como base o valor realizado em 2025 e as projeções até 2030, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3. Déficit previdenciário realizado e projetado – Fundo Financeiro
(Valores correntes em R\$ bilhões)



Fonte: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) de 2025 (realizado) e elaboração própria (projeções atuariais).

O crescimento esperado no valor dos aportes por parte do Tesouro Estadual para a cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro do RPPS/GO se justifica pela adoção do regime financeiro de repartição simples (orçamentário), no qual as contribuições pagas pelos servidores do Estado de Goiás, acrescidas da contribuição patronal, não são suficientes para custear os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos, e pela atual composição demográfica da massa de segurados, que se agravou com a segregação da massa do RPPS/GO.

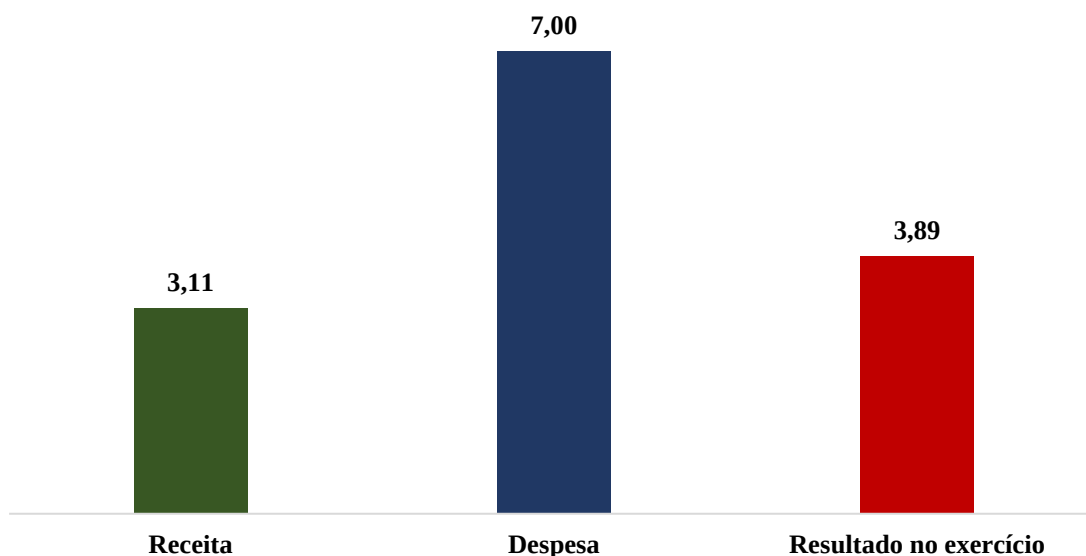
O histórico legislativo do Fundo Financeiro influenciou a formação do cenário atual, uma vez que houve períodos de ausência de alíquota de contribuição definida e, quando as alíquotas foram estabelecidas, estas não se mostraram suficientes para garantir o custeio integral do plano de benefícios, além do estabelecimento de regras mais brandas.

É importante destacar que, embora as projeções indiquem aumento contínuo da despesa e resultado previdenciário ao longo do período analisado, a implementação da EC nº 65/2019 exerceu papel relevante na mitigação da velocidade desse crescimento. As novas regras introduzidas pela Emenda — especialmente aquelas relacionadas aos critérios de elegibilidade, ao tempo mínimo de contribuição e às fórmulas de cálculo dos benefícios — tornaram o acesso aos benefícios mais restritivo e reduziram o valor médio das concessões futuras, quando comparadas ao regime anterior.

Portanto, os resultados realizados e projetados refletem a atual estrutura do Fundo Financeiro do RPPS/GO, que conta com menos de um servidor ativo para custear um beneficiário aposentado ou pensionista e, devido ao sistema financeiro adotado, não possui ativos garantidores no plano de benefícios.

Na análise das receitas e despesas previdenciárias realizadas no exercício de 2025, a Figura 4 destaca que as receitas arrecadadas de contribuições e a receita de Compensação Previdenciária (COMPREV), considerada líquida de despesas, ao longo do ano não foram suficientes para o financiamento do Fundo Financeiro do RPPS/GO, resultando em déficit e, consequentemente, em necessidade de aporte de R\$ 3,89 bilhões.

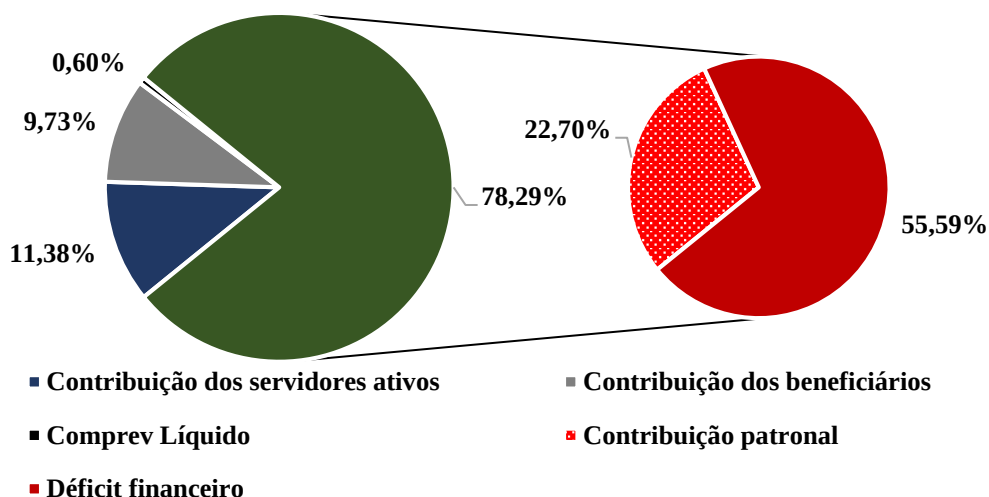
Figura 4. Receita, Despesa e Necessidade de Financiamento realizada e efetiva em 2025 (Valores correntes em R\$ bilhão)



Fonte: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) de 2025 do 1º ao 6º bimestre.

Verifica-se que as contribuições dos servidores ativos, dos beneficiários, a contrapartida patronal e a receita líquida de compensações previdenciárias⁴ corresponderam, respectivamente, a 11,38%, 9,73% e 22,70% e 0,60% da folha previdenciária. Diante da insuficiência dessas receitas para o custeio integral dos benefícios, verificou-se uma insuficiência estrutural de aproximadamente 55,59% para custear as despesas do plano no referido exercício. Considerando-se a contribuição patronal como fonte de recursos do ente federativo, a representatividade do Tesouro estadual no financiamento da folha previdenciária correspondeu a cerca de 78,29% conforme Figura 5.

Figura 5. Análise do resultado financeiro realizado em 2025 – Fundo Financeiro do RPPS/GO

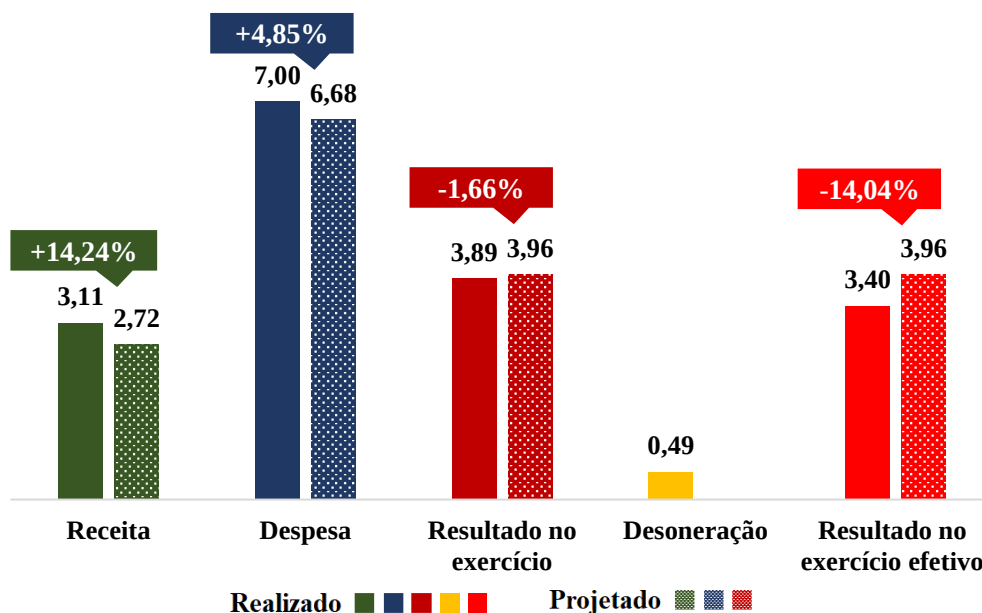


Fonte: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) de 2025 e elaboração própria.

⁴ Corresponde à receita do exercício já descontados os valores objeto de compensação, representando o ingresso efetivo de recursos.

Ao longo do exercício de 2025, o Tesouro estadual foi desonerado em R\$ 489,89 milhões, em razão da utilização de outras receitas arrecadadas no período, de saldos acumulados de exercícios anteriores e de valores referentes à taxa de administração. Dessa forma, embora o déficit financeiro realizado do Fundo Financeiro tenha alcançado R\$ 3,89 bilhões, o déficit efetivamente suportado pelo ente federativo correspondeu a aproximadamente R\$ 3,40 bilhões, conforme demonstrado na Figura 6.

Figura 6. Receita, Despesa, Necessidade de Financiamento, Desoneração Realizada e Necessidade de Financiamento efetiva em 2025
(Valores correntes em R\$ bilhão)



Fonte: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) de 2025 e elaboração própria.

Ainda conforme a Figura 6, observa-se que a receita realizada foi superior em 14,24% àquela projetada atuarialmente. Esse desempenho pode ser explicado pela vigência de leis que reestruturaram os planos de cargos e carreiras de alguns servidores, pela aplicação da Revisão Geral Anual ocorrida em maio — que elevou a base de cálculo das contribuições —, bem como pela arrecadação de valores de Compensação Previdenciária (COMPREV) acima do esperado.

No tocante às despesas, verifica-se que o montante realizado em 2025 manteve-se próximo ao projetado atuarialmente, apresentando variação inferior em 4,85%. Como resultado, o déficit financeiro realizado foi 1,66% menor que o projetado, refletindo, sobretudo, o aumento das receitas ao longo do exercício.

Ressalta-se, por fim, que a desoneração do Tesouro Estadual, não contemplada nos cálculos atuariais, contribuiu para a redução da necessidade de aportes no exercício. Todavia, o déficit estrutural permanece como indicador da dependência do plano em relação ao ente federativo, independentemente dos efeitos conjunturais observados na execução orçamentária.

Segundo os fluxos atuariais, vide Apêndice C, estima-se que a despesa previdenciária do Fundo Financeiro do RPPS/GO continuará crescendo até o exercício de 2032 quando atingirá a ordem anual de R\$ 8,14 bilhões. Com relação ao déficit previdenciário, é possível observar que o valor máximo se dará em 2040, quando atingirá R\$ 6,01 bilhões.

9.1 Custo normal

O Custo Normal do Fundo Financeiro, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para

uma alíquota normal total de 85,33%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

Tabela 7. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	78,11%
Aposentadoria por incapacidade	4,22%
Pensão por morte	1,51%
Despesa administrativa	1,50%
Custo normal total	85,33%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

O Custo Normal apontado pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) de 85,33% é superior à alíquota normal vigente no Fundo Financeiro do RPPS/GO. Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.2. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

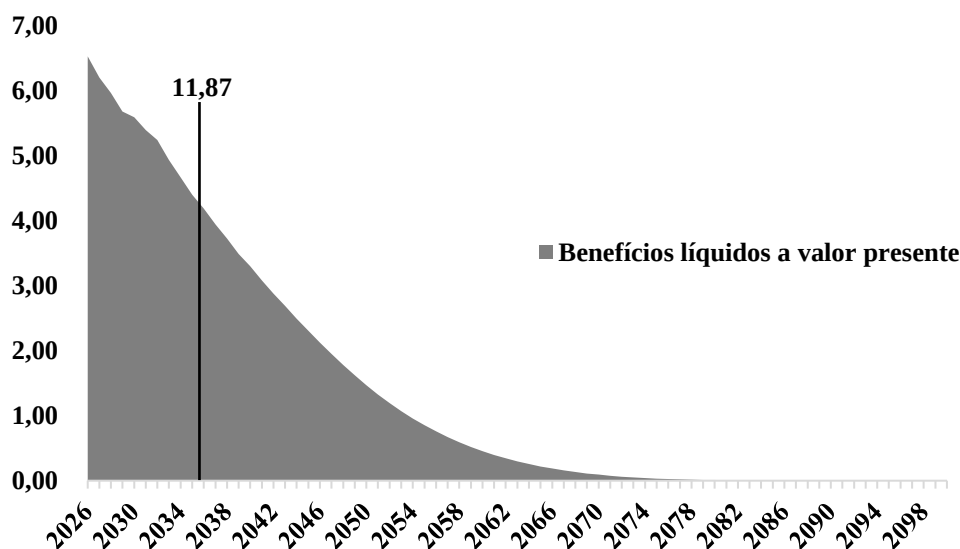
Os recursos para custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2 Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e deve ser distinto para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 8 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

Figura 8. Duração do passivo do Fundo Financeiro RPPS/GO



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 11,87 anos para a duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculada nas últimas avaliações atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO. Observa-se uma redução na duração do passivo ao longo dos três relatórios atuariais mais recentes. Essa variação decorre do envelhecimento e da maturação da massa de segurados — com aumento do número de aposentados, pensionistas e servidores próximos à elegibilidade — bem como da elevação dos salários e proventos, combinados ao aumento da taxa de juros, fatores que antecipam e intensificam os fluxos de pagamento de benefícios, reduzindo a duração do passivo atuarial.

Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Avaliação Atuarial	Duração do Passivo (anos)
2024	12,35
2025	12,29
2026	11,87

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

9.3 Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir, serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais dos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Importante destacar que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1 e 9.3.2 referem-se exclusivamente aos segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública. Por sua vez, o comparativo do resultado atuarial, apresentado na seção 9.3.3, abrange a totalidade do Fundo Financeiro do RPPS/GO.

9.3.1 Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados dos Relatórios de Avaliação Atuarial (RAA) de 2024, 2025 e 2026. O número de ativos presentes na base cadastral da GOIASPREV reduziu 5,54%, enquanto o número de aposentados e pensionistas aumentou 1,17% e 1,77%, respectivamente.

Tabela 9. Comparativo do quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO das três últimas avaliações atuariais

Situação Funcional	RAA 2024	RAA 2025	RAA 2026
Ativos	38.445	36.808	34.767
Inativos	48.590	48.876	49.449
Pensionistas	9.372	9.399	9.565
Total	96.407	95.083	93.781

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

A diminuição do quantitativo de segurados ativos é decorrente da vedação do ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, em razão da segregação de massa no Estado de Goiás, estabelecida pela Lei nº 20.850/2020, que separou os segurados do plano de benefícios do RPPS/GO entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, e da instituição do Benefício Especial, por meio da Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024.

9.3.2 Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO contida nas avaliações atuariais de 2024, 2025 e 2026. No comparativo entre

as avaliações atuariais de 2025 e 2026, constata-se o crescimento de 12,33%, 10,69% e 5,52% na remuneração média da massa de segurados ativos, inativos e pensionistas, respectivamente.

Tabela 10. Estatística da remuneração média do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Situação Funcional	RAA 2024	RAA 2025	RAA 2026
Ativo	7.555,09	8.249,13	9.266,13
Inativo	6.635,89	7.112,87	7.872,97
Pensionista	6.346,30	6.643,58	7.010,51

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Os aumentos decorrem das reestruturações dos planos de cargos e carreiras, bem como da Revisão Geral Anual de 4,83%, a qual promoveu a majoração dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos ativos, refletindo também sobre os benefícios dos inativos e de seus pensionistas vinculados ao RPPS/GO, com reflexos a partir da competência de maio de 2025.

9.3.3 Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO é influenciado apenas pela Reserva Matemática, visto a não acumulação de um patrimônio líquido decorrente do regime financeiro de repartição simples. A Reserva Matemática exerce um impacto negativo, indicando um déficit atuarial que variou entre R\$ 77,5 bi e R\$ 82,57 bi nas três últimas avaliações atuariais. A avaliação atuarial de 2026 apresentou aumento de 0,36% em relação ao estudo anterior.

Tabela 11. Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Financeiro do RPPS/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2024	77.493.947.856,69	0	-77.493.947.856,69
2025	82.274.994.113,64	0	-82.274.994.113,64
2026	82.574.217.842,85	0	-82.574.217.842,85

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

10. Parecer atuarial

Para a realização da Avaliação Atuarial de 2026 do Fundo Financeiro do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais, funcionais e financeiras referentes à competência de dezembro de 2025, fornecida pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV, contendo as informações da massa de segurados vinculados ao Poder Executivo e à Defensoria Pública, e posicionadas em 31 de dezembro de 2025, conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações promovidos por esta Autarquia, estes dados foram considerados adequados para a elaboração do presente estudo.

Atualmente, apesar de todos os esforços, a GOIASPREV não possui a base de dados cadastrais funcionais e financeiras dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Com o objetivo de mitigar os efeitos decorrentes da ausência dos dados cadastrais dos segurados efetivos vinculados aos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo, foram considerados, neste relatório, os impactos proporcionais das respectivas receitas e despesas nos fluxos atuariais, mediante a aplicação de fatores de ajuste (fatores multiplicadores).

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO, o regime financeiro e o método de financiamento foram mantidos nos mesmos moldes da Avaliação Atuarial de 2025. O mesmo ocorreu em relação às premissas e hipóteses utilizadas, com exceção da taxa de juros real anual, que passou de 4,78% para 5,40%. Adicionalmente, os fatores de ajustes que representam a ausência das informações dos servidores efetivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público, foram revisados.

Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro do RPPS/GO. A aprovação da EC estadual nº 65/2019 constituiu uma importante medida para refrear o ritmo de crescimento do déficit, pois estabelece regras de concessão de aposentadoria mais rígidas.

Observa-se um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS/GO, e com tendência de agravamento no decorrer dos anos, em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de vida dos segurados e da diminuição gradual do número de ativos visto que o fundo encontra-se em processo de extinção.

A propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade da participação financeira do ente federativo, haja vista que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões, aumentar.

Estima-se que a maior despesa previdenciária do Fundo Financeiro do RPPS/GO, conforme o fluxo atuarial disposto no APÊNDICE C deste relatório, ocorrerá em 2032, enquanto a maior necessidade de aporte por parte do Tesouro Estadual está projetada para 2040.

Além disso, destaca-se que as projeções e o resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO foram sensibilizados pela vigência dos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024** - Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, a Lei nº 20.422, de 7 de março de 2019, a Lei nº 20.757, de 28 de janeiro de 2020, a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, a Lei nº 21.085, de 13 de dezembro de 2021, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, na Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado no ano de 2025.

- **Lei nº 23.236, de 16 de janeiro de 2025** - Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas do Poder Executivo estadual, na forma que especifica, e altera a Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017;

- **Lei nº 23.248, de 31 de janeiro de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.405, de 8 de maio de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.261, de 7 de março de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica;
- **Lei nº 23.247, de 31 de janeiro de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.309, de 31 de março de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.370, de 28 de abril de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.232, de 16 de janeiro de 2025** - Altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;
- **Lei nº 23.233, de 16 de janeiro de 2025** - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- **Lei nº 23.234, de 16 de janeiro de 2025** - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério;
- **Lei nº 23.235, de 16 de janeiro de 2025** - Altera a Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, as Leis nº 16.897, nº 16.900 e nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, também as Leis nº 17.089 e nº 17.090, de 2 de julho de 2010, que dispõem essencialmente sobre subsídios em carreiras da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A vigência destas legislações repercutiu no aumento dos valores dos vencimentos, dos subsídios e proventos dos segurados vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, gerando impacto nas reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, consequentemente majorando o resultado deficitário do Fundo.

Além destes normativos, a elevação da taxa de juros real anual contribuiu para que o déficit atuarial do fundo não apresentasse aumento expressivo. Com efeito, o aumento da taxa de 4,78% para 5,40% mitigou o crescimento do déficit atuarial; contudo, em um regime de repartição simples, esse efeito decorre exclusivamente do desconto atuarial dos fluxos futuros, não refletindo ganhos financeiros efetivos para o RPPS/GO. Ressalta-se que, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, as avaliações atuariais de planos estruturados em regime de repartição simples devem adotar taxa de juros real igual a 0%, justamente por não haver formação de reservas financeiras capazes de gerar rendimentos.

O plano de custeio do RPPS/GO, está em conformidade com as diretrizes gerais da EC federal nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 161/2020, inclusive com a operacionalização do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, promulgada pela EC nº 71/2021, que amplia a faixa de isenção das contribuições de aposentados e pensionistas, os quais passarão a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

A contrapartida das contribuições dos aposentados e pensionistas, advinda com a EC nº 71/2021, somada às contribuições dos ativos e do ente federativo, possibilita a diminuição do desequilíbrio financeiro e atuarial. Logo, é de extrema importância a arrecadação dessas receitas no

tempo correto e a cobrança das quantias em atraso, a fim de assegurar o adequado cumprimento das obrigações previdenciárias.

É importante ratificar que o resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.731, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), que questiona a ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária dos inativos, poderá impactar de forma relevante a legislação previdenciária e as contas públicas do Estado de Goiás. Caso prevaleça o entendimento pela ampliação da faixa de isenção da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, dos atuais R\$ 3.000,00 para o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), haverá potencial redução das receitas provenientes das contribuições dessa massa de segurados, com efeitos diretos sobre o financiamento do regime.

De igual modo, o desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.727, que questiona a equiparação dos requisitos etários para aposentadoria entre homens e mulheres nas carreiras que exercem atividades de risco, possui potencial para produzir impactos na organização previdenciária estadual. O presente estudo adotou, para fins de cálculo das provisões matemáticas e dos resultados atuariais, os parâmetros atualmente vigentes à luz da ADI nº 7.727. Eventual alteração no aumento da diferenciação etária entre os gêneros — atualmente reduzida em três anos — poderá modificar o ritmo de concessão dos benefícios, a dinâmica contributiva e as projeções atuariais dessas categorias, com reflexos diretos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Considerando o elevado número de benefícios previdenciários concedidos com direito à paridade, orienta-se a observância e o cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 161/2020, em atenção ao princípio da contrapartida fixado no § 5º do art. 195 da Constituição Federal e previsto no inciso IV do art. 7º desta Lei Complementar, no tocante aos aumentos salariais demandados por servidores ativos que repercutam nos benefícios previdenciários. É imprescindível a realização de uma análise acerca dos impactos atuariais na previdência estadual para ponderação no processo decisório.

A manutenção do atual plano de custeio é essencial para reduzir o risco de insolvência no pagamento dos benefícios. Eventual redução das alíquotas que subsidiam parte dos benefícios previdenciários acarretaria maior desequilíbrio financeiro e atuarial. Aportes de bens, direitos ou ativos podem contribuir para a mitigação do déficit.

A base de dados do RPPS/GO é a principal matéria-prima da avaliação atuarial. A atualização constante destas informações é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Reforça-se a necessidade da completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo Ministério da Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito às estimativas da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Uma vez efetivado o repasse integral dos dados cadastrais, a aplicação dos fatores de ajustes deixará de ser necessária nos fluxos atuariais e a unidade gestora única, a GOIASPREV, poderá desempenhar de forma mais eficiente a gestão previdenciária do Estado de Goiás, em razão do pleno conhecimento dessas informações.

Os resultados apresentados são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderências das hipóteses e premissas utilizadas. Futuras modificações destes fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 23/02/2026 17:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292

APÊNDICES

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO

FUNDO FINANCEIRO

APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Financeiro do RPPS/GO

Este apêndice contém a análise descritiva da população segurada pelo Fundo Financeiro do RPPS/GO, mapeando aspectos referentes às características biométricas dos servidores e beneficiários e seus respectivos impactos no resultado previdenciário.

São contemplados nas estatísticas a seguir apenas o universo de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, presentes no Fundo Financeiro.

A Tabela A.1 e a Figura A.1 apresentam a quantidade de segurados do Fundo Financeiro por situação funcional, destacando que a quantidade de beneficiários continua superior à quantidade de servidores ativos, caracterizando um grave desequilíbrio demográfico para regimes estruturados sob o regime financeiro de repartição simples.

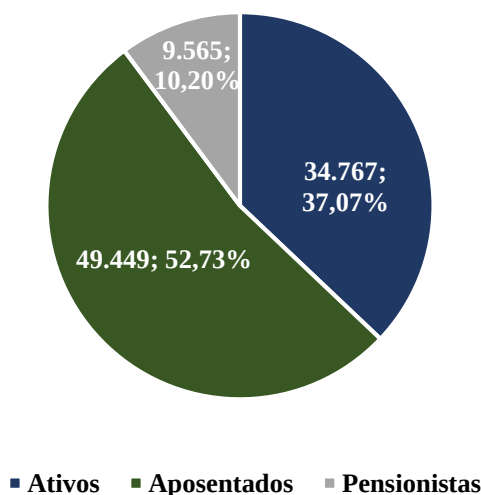
Tabela A.1. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/25)

Grupo segurado	Total	Total
Ativos	34.767	37,07%
Aposentados	49.449	52,73%
Pensionistas	9.565	10,20%
Total	93.781	100%

62,93%

Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

Figura A.1. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/25)



Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

Atualmente a razão de dependência (razão entre o a quantidade de servidores ativos e de beneficiários) é de 0,59 ou seja, para cada benefício concedido existe menos de um servidor ativo contribuindo o seu custeio.

A Tabela A.2 demonstra a idade média e proventos médios por situação funcional dos segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO:

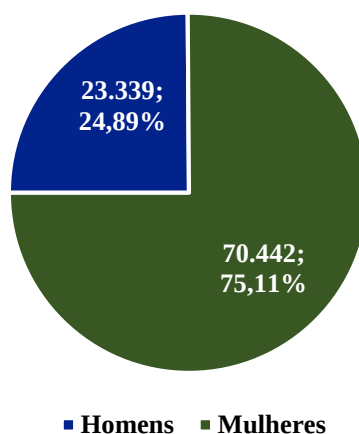
Tabela A.2. Estatísticas da massa segurada do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/25)

Grupo segurado	Idade média	Remuneração média
Ativos	52,57	9.266,13
Aposentados	71,48	7.872,97
Pensionistas	69,18	7.010,51
Total	64,23	8.301,49

Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

A Figura A.2 apresenta a divisão dos segurados do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro segregada por sexo, demonstrando uma predominância de segurados do sexo feminino (aproximadamente 75%). Essa diferença ocorre em todas as situações funcionais e pode ser explicada pela representatividade das professoras na base cadastral e pela maior expectativa de vida das mulheres, além de regras de elegibilidade mais permissivas para a aposentadoria programada.

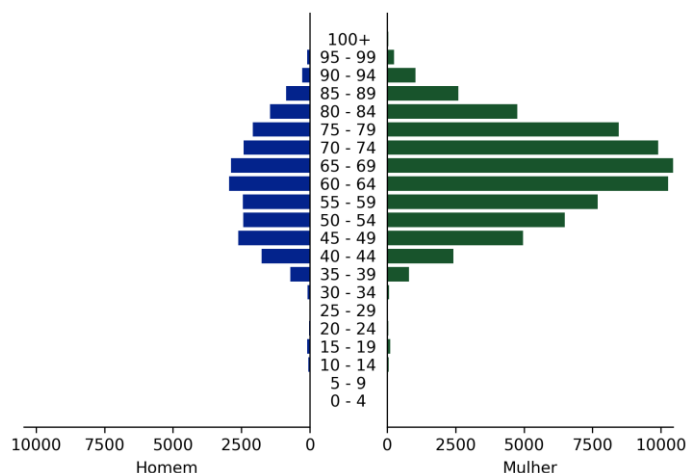
Figura A.2. Distribuição dos segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO segregado por sexo (dez/25)



Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

Conforme evidenciado na pirâmide demográfica abaixo, a distribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro por faixas etárias segue um padrão normal com assimetrias pontuais conforme o sexo observado. A Figura A.3 mostra a maturidade da massa, que se concentra em maior número na faixa compreendida entre 50 e 54 anos, para mulheres, e a faixa de 45 e 49 anos, para homens.

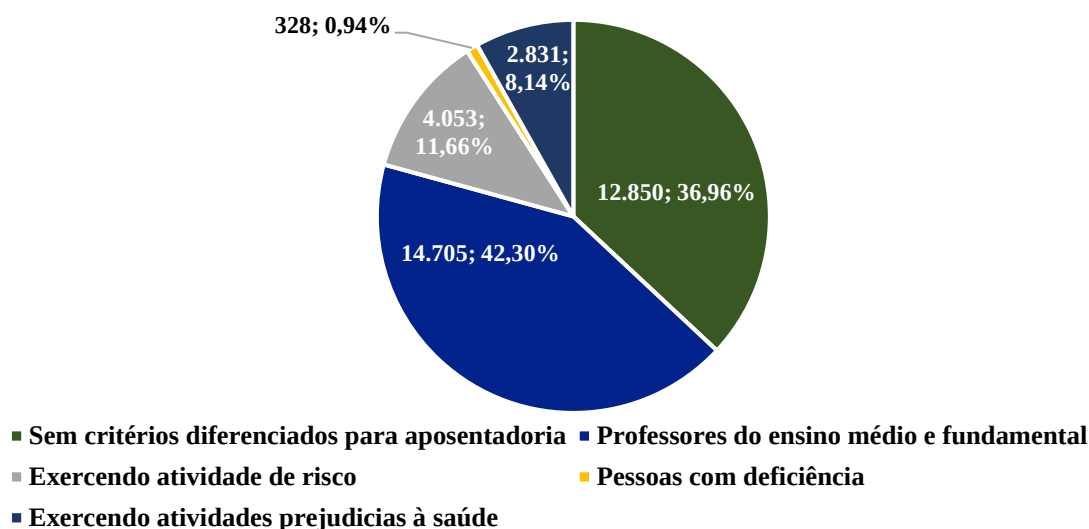
Figura A.3. Pirâmide demográfica dos segurados (dez/25)



Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

De acordo com a base de dados dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública vinculados ao Fundo Financeiro, 36,96% da amostra corresponde a servidores sem critérios diferenciados de elegibilidade para aposentadoria, seguidos por servidores com critério especial de professores (42,30%), aqueles que exercem atividades de risco (11,66%), os que exercem atividades prejudiciais à saúde (8,14%) e pessoas com deficiência (0,94%), vide Figura A.4.

Figura A.4. Distribuição dos segurados ativos do Fundo Financeiro do RPPS/GO segregado por critério de elegibilidade



Fonte: Base de dados da GOIASPREV de 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

A Avaliação Atuarial de 2026 reflete uma melhoria na classificação dos servidores quanto aos critérios de elegibilidade, conforme Tabela A.3. O aumento de 72,10% no grupo de atividades de risco decorre do enquadramento mais adequado de categorias que, em 2025, estavam sub-representadas, e passam a ser considerados cerca de 2.831 servidores expostos a agentes prejudiciais à saúde, grupo antes não identificado.

Tabela A.3. Comparativo dos quantitativos de servidores efetivos do Poder Executivo e Defensoria Pública nos Relatórios de Avaliação Atuarial de 2025 e 2026, segregados pelo critério de elegibilidade

Critério de elegibilidade	RAA 2025	RAA 2026
Exercendo atividades prejudiciais à saúde	0	2.831
Sem critérios diferenciados para aposentadoria	18.066	12.850
Professores do ensino médio e fundamental	15.461	14.705
Exercendo atividade de risco	2.355	4.053
Com deficiência	386	328

Fonte: Bases de dados da GOIASPREV de 12/2024 e 12/2025 – Poder Executivo e Defensoria Pública.

A Tabela A.4 explicita a quantidade de segurados em atividade considerados como risco iminente por já apresentarem condições de entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial.

Tabela A.4. Estatísticas da massa segurada do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Financeiro do RPPS/GO (dez/25)

Variáveis	Homens	Mulheres	Total
Quantidade	2.326	9.303	11.629
Salário médio de contribuição	11.669,65	7.069,72	7.989,79
Salário médio bruto	11.669,65	7.069,72	7.989,79
Idade média de admissão	33,06	32,09	32,29
Idade média atual	64,38	59,75	60,68
Idade média proj. aposentadoria	64,98	60,31	61,25

Fonte: Base de dados da GOIASPREV – Poder Executivo e Defensoria Pública.

APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais
Resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO
 [Taxa real de juros de 5,4% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	60.949.173.335,29
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	68.517.292.764,83
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	7.047.388.004,53
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	520.731.425,01
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	21.625.044.507,56
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	43.145.432.404,46
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	4.536.943.716,47
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	5.551.846.298,05
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	11.103.692.596,10
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	327.905.286,27
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	82.574.217.842,85
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-82.574.217.842,85
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-82.574.217.842,85

Resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO
 [Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	104.582.230.517,60
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	117.898.342.277,02
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	12.420.084.358,12
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	896.027.401,31
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	83.847.392.059,39
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	122.160.169.188,76
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	13.320.801.540,78
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	8.021.186.100,92
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	16.042.372.201,84
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	928.417.285,83
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	188.429.622.576,98
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-188.429.622.576,98
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-188.429.622.576,98

Resultado atuarial do Fundo Financeiro do RPPS/GO

[Taxa real de juros de 4,05% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	68.539.331.404,45
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	77.095.144.180,08
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	7.969.889.679,86
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	585.923.095,77
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	29.822.573.105,47
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	54.077.972.299,37
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	5.734.771.650,68
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	6.036.544.984,58
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	12.073.089.969,16
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	410.992.589,48
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	98.361.904.509,92
(b) Patrimônio líquido	0,00
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	-98.361.904.509,92
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	-98.361.904.509,92

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 5,4% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	50.088.318.258,73
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	56.361.721.366,17
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	5.845.054.025,05
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	428.349.082,38

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 5,4% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	13.595.228.719,05
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	16.665.874.999,92
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	1.712.000.990,02
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	410.661.546,95
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	821.323.093,89
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	126.660.650,00

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	85.043.776.266,66
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	95.966.605.055,03
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	10.193.482.589,95
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	729.346.198,42

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 0% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	29.631.556.262,20
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	35.049.875.275,88
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	3.716.550.222,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	478.463.246,52
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	956.926.493,05
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	266.379.052,10

Reserva matemática dos benefícios concedidos

Benefícios concedidos pré Emenda Constitucional nº 20/98

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 48, § 4º)

[Taxa real de juros de 4,05% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	56.231.048.033,94
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	63.311.329.381,92
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	6.599.115.244,68
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	481.166.103,30

Reserva matemática dos benefícios a conceder

Servidores ativos do grupo de risco expirado

[Taxa real de juros de 4,05% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	16.147.320.261,06
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	19.602.258.615,17
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	2.027.732.760,51
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	426.076.142,71
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	852.152.285,42
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	148.977.165,48

APÊNDICE C – Fluxos atuariais
Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do Fundo Financeiro do RPPS/GO
Grupo fechado (2026 a 2100)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2026	3.038.180.251,58	7.631.193.168,04	-4.593.012.916,46	0,00
2027	2.990.838.477,73	7.605.478.484,44	-4.614.640.006,72	0,00
2028	2.892.090.848,74	7.671.218.920,10	-4.779.128.071,36	0,00
2029	2.826.638.403,11	7.656.029.287,17	-4.829.390.884,06	0,00
2030	2.624.970.853,15	7.903.652.853,36	-5.278.682.000,21	0,00
2031	2.490.880.349,47	7.995.367.552,82	-5.504.487.203,35	0,00
2032	2.316.647.983,39	8.143.246.057,13	-5.826.598.073,74	0,00
2033	2.256.300.672,70	8.039.321.222,27	-5.783.020.549,57	0,00
2034	2.168.577.787,41	7.972.217.997,53	-5.803.640.210,12	0,00
2035	2.084.625.851,51	7.882.254.738,90	-5.797.628.887,39	0,00
2036	1.947.822.399,67	7.870.428.989,20	-5.922.606.589,54	0,00
2037	1.848.973.851,32	7.772.169.245,82	-5.923.195.394,50	0,00
2038	1.730.881.574,94	7.696.439.608,70	-5.965.558.033,76	0,00
2039	1.637.637.062,64	7.560.995.665,91	-5.923.358.603,27	0,00
2040	1.494.533.005,50	7.502.321.870,82	-6.007.788.865,32	0,00
2041	1.399.912.707,72	7.343.327.958,31	-5.943.415.250,59	0,00
2042	1.298.508.349,33	7.188.462.432,25	-5.889.954.082,92	0,00
2043	1.182.739.616,98	7.046.238.267,84	-5.863.498.650,86	0,00
2044	1.088.543.757,78	6.859.813.687,47	-5.771.269.929,69	0,00
2045	1.003.754.268,21	6.648.926.506,90	-5.645.172.238,69	0,00
2046	921.776.150,70	6.425.510.132,82	-5.503.733.982,11	0,00
2047	853.247.337,07	6.177.492.268,99	-5.324.244.931,92	0,00
2048	791.499.929,56	5.917.067.827,13	-5.125.567.897,57	0,00
2049	736.592.682,69	5.644.658.410,21	-4.908.065.727,52	0,00
2050	685.637.460,73	5.365.700.167,73	-4.680.062.707,00	0,00
2051	640.462.409,49	5.080.204.861,03	-4.439.742.451,54	0,00
2052	598.245.382,73	4.794.291.708,46	-4.196.046.325,73	0,00
2053	558.801.514,42	4.509.441.611,60	-3.950.640.097,18	0,00
2054	522.079.364,34	4.226.994.933,49	-3.704.915.569,15	0,00
2055	487.431.240,12	3.948.770.558,51	-3.461.339.318,39	0,00
2056	454.197.280,08	3.676.632.659,19	-3.222.435.379,11	0,00
2057	422.032.540,47	3.411.658.519,26	-2.989.625.978,79	0,00
2058	391.222.796,11	3.153.818.433,56	-2.762.595.637,45	0,00
2059	361.384.029,75	2.904.663.026,31	-2.543.278.996,56	0,00
2060	332.476.427,67	2.664.834.888,66	-2.332.358.460,99	0,00

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2061	304.578.371,47	2.434.767.141,84	-2.130.188.770,37	0,00
2062	277.626.713,06	2.215.071.229,15	-1.937.444.516,10	0,00
2063	251.979.542,46	2.005.789.494,66	-1.753.809.952,19	0,00
2064	227.571.255,01	1.807.530.212,83	-1.579.958.957,82	0,00
2065	204.466.169,27	1.620.641.523,68	-1.416.175.354,41	0,00
2066	182.720.941,65	1.445.416.467,33	-1.262.695.525,68	0,00
2067	162.377.292,51	1.282.050.124,54	-1.119.672.832,03	0,00
2068	143.458.246,74	1.130.610.029,81	-987.151.783,06	0,00
2069	125.970.698,67	991.049.763,92	-865.079.065,24	0,00
2070	109.905.291,74	863.206.385,97	-753.301.094,23	0,00
2071	95.222.962,42	746.815.767,99	-651.592.805,57	0,00
2072	81.891.502,11	641.526.036,82	-559.634.534,71	0,00
2073	69.886.865,12	546.922.969,95	-477.036.104,83	0,00
2074	59.158.281,74	462.551.263,04	-403.392.981,30	0,00
2075	49.646.459,36	387.903.946,51	-338.257.487,15	0,00
2076	41.287.775,98	322.432.114,63	-281.144.338,65	0,00
2077	34.013.994,96	265.545.550,16	-231.531.555,20	0,00
2078	27.750.360,81	216.620.009,47	-188.869.648,66	0,00
2079	22.414.943,59	174.985.222,99	-152.570.279,40	0,00
2080	17.920.882,13	139.942.431,31	-122.021.549,17	0,00
2081	14.177.936,56	110.775.022,86	-96.597.086,29	0,00
2082	11.096.488,97	86.774.407,24	-75.677.918,27	0,00
2083	8.589.499,72	67.255.677,50	-58.666.177,78	0,00
2084	6.574.331,25	51.571.946,72	-44.997.615,46	0,00
2085	4.974.123,52	39.123.430,09	-34.149.306,57	0,00
2086	3.718.873,87	29.363.956,14	-25.645.082,28	0,00
2087	2.746.477,04	21.808.313,39	-19.061.836,35	0,00
2088	2.002.863,55	16.034.357,76	-14.031.494,21	0,00
2089	1.442.438,83	11.684.189,64	-10.241.750,81	0,00
2090	1.027.285,15	8.459.316,85	-7.432.031,71	0,00
2091	725.527,99	6.109.901,03	-5.384.373,04	0,00
2092	510.816,22	4.430.036,04	-3.919.219,82	0,00
2093	361.566,96	3.251.933,00	-2.890.366,04	0,00
2094	260.004,82	2.438.608,27	-2.178.603,45	0,00
2095	191.956,63	1.881.464,20	-1.689.507,57	0,00
2096	146.418,77	1.496.683,82	-1.350.265,05	0,00
2097	115.332,93	1.223.027,72	-1.107.694,79	0,00
2098	93.253,26	1.019.243,98	-925.990,73	0,00
2099	76.748,09	859.436,09	-782.688,00	0,00
2100	63.775,05	728.304,92	-664.529,87	0,00

APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados
Projeção de quantitativo de segurados do Fundo Financeiro do RPPS/GO
Grupo fechado (2026 a 2100)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 28, inciso III)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2026	27.777	47.880	9.162	6.911	658
2027	26.829	46.268	8.762	7.769	1.247
2028	24.865	44.618	8.361	9.620	1.775
2029	23.670	42.932	7.959	10.683	2.247
2030	20.038	41.214	7.562	14.143	2.669
2031	17.844	39.466	7.166	16.134	3.044
2032	14.921	37.693	6.765	18.807	3.377
2033	14.055	35.899	6.385	19.400	3.670
2034	12.909	34.088	6.011	20.246	3.925
2035	11.876	32.268	5.643	20.950	4.145
2036	10.299	30.444	5.289	22.161	4.331
2037	9.180	28.624	4.950	22.881	4.487
2038	7.900	26.815	4.619	23.724	4.613
2039	6.969	25.025	4.300	24.183	4.710
2040	5.595	23.261	4.001	25.042	4.782
2041	4.809	21.530	3.663	25.275	4.825
2042	4.020	19.841	3.392	25.472	4.847
2043	3.138	18.198	3.131	25.718	4.848
2044	2.478	16.610	2.885	25.699	4.831
2045	1.912	15.082	2.644	25.545	4.796
2046	1.403	13.620	2.394	25.291	4.742
2047	1.051	12.229	2.193	24.840	4.674
2048	757	10.914	2.011	24.290	4.594
2049	530	9.679	1.841	23.635	4.502
2050	350	8.529	1.682	22.898	4.400
2051	230	7.465	1.535	22.067	4.289
2052	141	6.489	1.397	21.176	4.171
2053	79	5.601	1.270	20.231	4.045
2054	46	4.799	1.152	19.236	3.914
2055	26	4.082	1.044	18.213	3.777
2056	11	3.444	944	17.171	3.635
2057	4	2.882	852	16.116	3.490
2058	2	2.390	768	15.055	3.340
2059	2	1.964	692	13.998	3.188
2060	2	1.599	623	12.952	3.033

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2061	2	1.288	560	11.924	2.875
2062	0	1.026	503	10.921	2.715
2063	0	809	451	9.945	2.554
2064	0	629	405	9.004	2.392
2065	0	484	364	8.102	2.230
2066	0	367	328	7.245	2.069
2067	0	275	295	6.436	1.908
2068	0	203	266	5.678	1.750
2069	0	148	240	4.974	1.595
2070	0	107	218	4.326	1.445
2071	0	77	198	3.733	1.299
2072	0	54	180	3.196	1.160
2073	0	39	165	2.713	1.028
2074	0	27	151	2.282	904
2075	0	19	139	1.902	789
2076	0	14	128	1.570	682
2077	0	10	119	1.282	585
2078	0	7	111	1.036	497
2079	0	5	103	827	418
2080	0	4	97	652	348
2081	0	3	91	507	287
2082	0	2	85	389	234
2083	0	1	80	294	189
2084	0	1	75	218	150
2085	0	1	71	159	118
2086	0	0	67	114	92
2087	0	0	63	79	70
2088	0	0	59	54	53
2089	0	0	55	36	39
2090	0	0	51	23	28
2091	0	0	47	14	20
2092	0	0	44	8	14
2093	0	0	40	4	9
2094	0	0	37	2	6
2095	0	0	33	1	4
2096	0	0	30	1	2
2097	0	0	27	0	1
2098	0	0	24	0	1
2099	0	0	21	0	0
2100	0	0	18	0	0

APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo**Registros contábeis das provisões matemáticas⁵****Ativo**

Código	Descrição	Valor (R\$)
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	82.574.217.842,85
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	60.949.173.335,29
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	68.517.292.764,83
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.874.040.018,18
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.173.347.986,35
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	520.731.425,01
2.2.7.2.2.01.01	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	21.625.044.507,56
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	43.145.432.404,46
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	11.103.692.596,10
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	10.088.790.014,52
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	327.905.286,27
2.2.7.2.2.02.03	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

Resultado atuarial**-82.574.217.842,85**

⁵ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.

APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP**Custo Normal**

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	17,31%	CAP
Aposentadoria por invalidez	1,26%	CAP
Pensão por morte	0,45%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	20,51%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas⁶**Ativo**

Código	Descrição	Valor (R\$)
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	0,00
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	0,00
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	

Passivo

(R\$)

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	91.235.098.067,81
Plano Financeiro		
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	60.949.173.335,29
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	68.517.292.764,83
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.874.040.018,18
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.173.347.986,35
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	520.731.425,01
2.2.7.2.2.01.01	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	30.285.924.732,53
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	43.145.432.404,46
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	5.329.772.446,13
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	7.201.829.939,53
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	327.905.286,27
2.2.7.2.2.02.03	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00

Resultado atuarial**-91.235.098.067,81**

⁶ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.

APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP e Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento crédito unitário projetado (CUP) e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/GO) e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 14, e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado (CUP);
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário (Valor Atual dos Benefícios Futuros — VABF) do RPPS e do SPSM, é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia de crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo bem como sua forma de distribuição. Estes métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o Resultado Atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

Independentemente da modalidade utilizada no cálculo, o montante necessário para o pagamento dos benefícios (VABF) será o mesmo.

Nesse sentido, uma vez que, ambos os métodos foram empregados, abre-se a possibilidade de realização de comparação técnica. O Quadro G.1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Financeiro do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

Quadro G.1. Comparativo Fundo Financeiro do RPPS/GO
“Método CUP x “Método Agregado”
 (Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025)

Passivo		CUP	AGREGADO
Código ⁷	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	91.235.098.067,81	82.574.217.842,85
Plano Financeiro			
2.2.7.2.1.01.00	Provisões dos benefícios concedidos	60.949.173.335,29	60.949.173.335,29
2.2.7.2.1.01.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	68.517.292.764,83	68.517.292.764,83
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do aposentado	5.874.040.018,18	5.874.040.018,18
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista	1.173.347.986,35	1.173.347.986,35
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária	520.731.425,01	520.731.425,01
2.2.7.2.2.01.01	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de benefícios a conceder	30.285.924.732,53	21.625.044.507,56
2.2.7.2.1.02.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	43.145.432.404,46	43.145.432.404,46
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente	5.329.772.446,13	11.103.692.596,10
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do servidor	7.201.829.939,53	10.088.790.014,52
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária	327.905.286,27	327.905.286,27
2.2.7.2.2.02.03	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial		-91.235.098.067,81	-82.574.217.842,85

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Financeiro do RPPS/GO maior que o apurado pelo método/ortodoxo. O aumento observado entre os métodos de financiamentos supramencionados se deve pela diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF).

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Financeiro do RPPS/GO, uma vez que não demonstra a situação financeira e atuarial. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade foi calculado a provisão matemática pelo método financiamento CUP.

⁷ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.